



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

LEI Nº 333 DE 23 DE MAIO DE 1.991.

Autoriza a doação pura e simples, na forma que indica, do imóvel pertencente ao Patrimônio do Município de Beberibe e especificado nesta Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo alienar, através de DOAÇÃO e nos termos desta Lei, o imóvel pertencente ao Patrimônio do Município de Beberibe, sito na Orla Marítima, Loteamento "Praia do Morro Branco", em cuja planta é identificado pela sigla A, I, 5, 1ª Etapa, com área de 7.200,00 m², e seguintes confinantes: ao Norte, medindo 60,00 m com a Avenida Beira-Mar: ao sul, onde mede 60,00 m com a rua "A", do mencionado Loteamento: ao Leste, na extensão de 120,00 m, com a rua "G" e ao Oeste, com a medida de 120,00m, com a rua "F"

Art. 2º - O Imóvel será doado, aos seus atuais ocupantes que comprovem dita ocupação por mais de 03(três) anos ininterruptos, e que tenham construído seu próprio imóvel de moradia.

Art. 3º - Os donatários, após serem cadastrados pela Prefeitura Municipal, nas normas vigentes de uso e ocupação do solo, terão 90(Noventa) dias para regularizarem sua situação perante o Cartório de Registro de Imóveis e o Setor de Cadastramento do I P T U da Prefeitura, sem ônus para o Município.

Art. 4º - Os registros no Cartório de Imóveis dependerá de autorização específica do Poder Executivo de Beberibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

Art.5º - Os donatários não poderão destinar o uso do imóvel para outra a qualquer finalidade que não seja a residencial, sendo vetada a venda, permuta ou locação dos mesmos a terceiros.

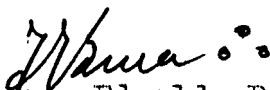
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra o disvirtuamento ou finalidade do uso do imóvel, ou a transferência de ocupação, a qualquer título, reverterá o mesmo, a qualquer tempo, para o Patrimônio Público do Município de Beberibe, sem que caiba ao donatário, seus sucessores ou pseudos adquirentes, qualquer indenização, seja a que título for.

Art.6º - A Prefeitura Municipal de Beberibe, por seus órgãos, agentes, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos atos autorizados nesta Lei.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beberibe.

Em 23 de Maio de 1.991.


Francisco Ednaldo Bessa
Prefeito Municipal.